



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

PROCESSO Nº 008/2015/SCG
PARECER Nº 15/2015-CL

Ementa: Administrativo. Valor inferior ao percentual da modalidade de Convite. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 012/2015, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente à contratação de empresa para prestação de serviços médicos, com especialização em medicina do trabalho, objetivando a realização de perícias médicas e exames admissionais dos candidatos aprovados no concurso público.

Foram convidadas diversas empresas da área médica, tendo sido obtidos preços de apenas duas: **BIOVIDA CLÍNICA MULTIESPECIALIZADA DO NE LTDA. – ME** e **STETHOS MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.**

Em que pese a diferença de valores ofertada, foram efetuados inúmeros contatos com a empresa **STETHOS MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, a fim de que a mesma enviasse seus documentos para a emissão de empenho e respectiva contratação, conforme pode ser comprovado através das cópias dos e-mails trocados entre esta Comissão e a empresa, porém decorridos mais de 15 (quinze) dias do contato inicial, não foi enviado qualquer documento pela empresa.

Sendo assim, tendo em vista o manifesto desinteresse da empresa **STETHOS**, esta Comissão procedeu então ao chamamento da segunda colocada, a **BIOVIDA CLÍNICA MULTIESPECIALIZADA DO NE LTDA. – ME**, a qual enviou seus documentos conforme solicitado.

Cumprе salientar que a contratação se dará por um valor determinado, no caso, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo os pagamentos efetuados conforme os variados tipos de exame que forem sendo executados, haja vista que irão depender da especialidade médica que se fizer necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela

M B
Jule



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.”

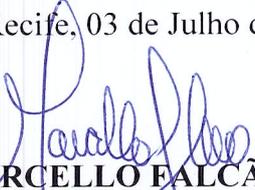
À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23 do citado diploma legal.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **BIOVIDA CLÍNICA MULTIESPECIALIZADA DO NE LTDA. – ME**, pelo valor total estimado de até de **RS 8.000,00** (oito mil reais) para prestação de serviços médicos objetivando a realização de perícias médicas e exames admissionais dos candidatos aprovados no concurso público para esta Câmara Municipal do Recife, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

Recife, 03 de Julho de 2015.


MARCELLO FALCÃO NOVO
Presidente da Comissão de Licitação


Benoni Pereira de Sá dos Santos
Membro


Débora Gurgel Marques
Membro